



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA  
INTERNA DO TRT DA 19ª REGIÃO**

**EXERCÍCIO DE 2022**

**Maceió/AL  
Julho/2023**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR  
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

### SECRETARIA DE AUDITORIA

#### EQUIPE TÉCNICA

RAFAELA DE FREITAS SANTOS  
Secretária de Auditoria

DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO  
Assistente chefe do Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal

RENATA PINTO RAMOS LAMENHA LINS  
Assistente Administrativo

ELIANA DE CARVALHO SOUZA  
Assistente chefe do Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. SECRETARIA DE AUDITORIA .....	4
3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA.....	5
4. EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA.....	6
5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA .....	6
6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DA SAUD .....	31
7. CONCLUSÃO .....	33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 1. APRESENTAÇÃO

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, estabeleceu, nos artigos 4º e 5º, que as Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário devem apresentar relatório anual das atividades exercidas ao órgão colegiado competente do Tribunal.

No mesmo sentido, a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n. 282/2021, que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no artigo 7º, que as Unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais do Trabalho reportar-se-ão, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do respectivo Tribunal, mediante apresentação de relatório anual de atividades de auditoria interna.

Desse modo, este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por objetivo apresentar ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria (SAUD) no exercício de 2022, as quais foram norteadas pelo Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2022 (PAAC-2022), aprovado pelo Ato GP/TRT19ª n. 134/2021 e alterado pelo Ato GP/TRT19ª n. 23/2022.

## 2. SECRETARIA DE AUDITORIA

A Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, nos termos do artigo 10, III, da Resolução CNJ n. 308/2020, encontra-se vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, competindo-lhe a realização de auditoria, consultoria e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão dos riscos, controles e governança no âmbito do Regional, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

As atividades desenvolvidas pela SAUD estão em consonância com o Regulamento Geral de Secretaria do TRT19; alinhadas com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU); com os preceitos e orientações do CNJ, sobretudo aquelas contidas na Resolução CNJ n. 308/2020 e na Resolução CNJ n. 309/2020; com os normativos e acórdãos do CSJT; e em conformidade com o Ato nº 62/GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato nº 63/GP/TRT 19ª, de 8 de julho de 2021.

Os princípios que regem as atribuições, competências e responsabilidades da unidade, assim como as vedações e prerrogativas do servidor no exercício das atividades de auditoria, no âmbito do Regional, estão definidos no Estatuto de Auditoria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Interna e Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aprovado pela Resolução n. 218, de 7 de julho de 2021.

## 2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Secretaria de Auditoria está estruturada da seguinte forma:

SETOR	Nº DE SERVIDORES	CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS
Gabinete da SAUD	1	1 Secretário de Auditoria
Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal (SADP)	2	1 Assistente-Chefe 1 Apoio à Estrutura Organizacional
Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio (SADCP)	2	1 Assistente-Chefe 1 Apoio à Estrutura Organizacional

## 3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA

As ações desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, no exercício de 2022, observaram o planejamento e o cronograma estabelecido no Anexo do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022 (PAA-2022), aprovado pelo Ato GP/TRT19ª n. 134/2021, publicado no link: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2022-08/26004.pdf>.

Para o exercício, foram previstas ações de controle dos atos de gestão de pessoas, auditoria de controles internos do Setor de Saúde, monitoramento de auditorias, execução de ação coordenada de auditoria determinada pelo CNJ e pelo CSJT, bem como ações relativas à prestação de contas e ao Relatório de Gestão Fiscal.

Destaca-se como novidade no exercício de 2022 a realização da Auditoria de Contas Anuais, conforme a Instrução Normativa 84/2020 do TCU, que objetivou expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT19 de 2021 estavam livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. A referida auditoria teve



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

como produto final a elaboração do Relatório de Auditoria de Contas Anuais e a emissão do Certificado de Auditoria.

#### 4. EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

A Secretaria de Auditoria executou as ações previstas no Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022 (PAAC-2022), cumprindo em sua totalidade as auditorias e fiscalizações programadas para o período.

Vale ressaltar que nenhuma restrição de acesso à informação foi imposta aos trabalhos de auditoria.

#### 5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

##### 5.1 SETOR DE AUDITORIA DE DESPESA DE PESSOAL

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1	Auditoria nas Contas Anuais de 2021 – Financeira Integrada com Conformidade – execução, emissão do Certificado e apresentação do Relatório, conforme Instrução Normativa TCU nº 84/2020.	Janeiro/Abril	100%
2	Levantamento dos processos de sindicância e PAD, para o exercício da função de controle, e acompanhamento dos processos em que tenha ocorrido casos de dano ao erário, registrando-se em relatório.	Janeiro	100%
3	Elaboração do Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal, com o levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas da SAUD, atendidas ou em atendimento.	Maió/Junho	100%
4	Fiscalização do cumprimento, pelas unidades de pessoal, da exigência prevista na Instrução Normativa TCU nº 87/2020, relativa à remessa, ao Tribunal de Contas da União, da lista de autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.	Maió	100%

6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5	Auditoria de conformidade sobre os atos de concessão do adicional de insalubridade.	Junho/Agosto	100%
6	Auditoria nas Contas Anuais de 2022 – Financeira Integrada com Conformidade – planejamento e execução.	Agosto/Dezembro	100%
7	Auditoria dos atos de admissão de magistrados e servidores, conforme Instrução Normativa TCU nº 78/2018.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no e-Pessoal.	100%
8	Auditoria dos processos de concessão de aposentadoria a magistrados e servidores e de pensão civil a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU nº 78/2018.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no e-Pessoal.	100%
9	Auditoria nos processos de alteração (sujeitas a envio ao TCU) de aposentadoria a magistrados e servidores e de pensão civil a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU nº 78/2018.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no e-Pessoal.	100%

### 5.1.1 Auditoria nas Contas Anuais de 2021 – Execução, Certificado e Relatório (conforme IN TCU n. 84/2020).

Os trabalhos de auditoria nas contas relativas ao exercício de 2021 decorreram da IN-TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da Administração Pública Federal.

Os procedimentos foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público cujos documentos e relatórios foram tratados no Proad 3783/2021.

### 5.1.2-Levantamento dos processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que resultaram em prejuízo ao erário.

Com vistas ao cumprimento da atividade descrita nesse item, foram encaminhados expedientes, através dos Proads (1380/2023 e 1381/2023), com solicitação à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp respectivamente, que informe a existência de processos relativos à instauração de sindicância e PAD que resultaram em dano ao erário. As unidades supramencionadas informaram que não foram instaurados ou concluídos sindicâncias ou processos administrativos disciplinares relativos aos magistrados e servidores que resultassem em danos ao erário durante o exercício de 2022.

### 5.1.3- Elaboração do Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal, com o levantamento setorial das demandas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT atendidas ou em atendimento em 2022.**

Ressalta-se o atendimento pelo Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal à totalidade das demandas externas provenientes do TCU e CSJT, que consistem em cumprimento das diligências e respostas às Requisições de Informações e Documentos (RDI), bem como no encaminhamento e acompanhamento do cumprimento das respectivas determinações, durante o período de janeiro a dezembro de 2022, assim elencadas:

**5.1.3.1-Demandas externas provenientes do Tribunal de Contas da União (Sistema e-Pessoal)**

No decorrer do exercício de 2022, este Regional encaminhou mensalmente ao Tribunal de Contas da União os dados financeiros e cadastrais de magistrados e servidores, incluindo os comissionados, aposentados e pensionistas do Tribunal. Tais informações são extraídas do Sistema de Folha de Pagamento e encaminhados pela Secretaria de Auditoria via Sistema e-Pessoal - módulo indícios.

O TCU durante o exercício de 2022, com base nos dados cadastrais e financeiros, identificou alguns indícios abaixo relacionados. A Secretaria de Auditoria notificou a Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou Seção de Magistrados para a apuração, citação e abertura de processo administrativo, se for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa do magistrado/servidor.

Por meio do Sistema e-Pessoal, os indícios de folha de pagamento foram esclarecidos e encaminhados ao TCU seguidos de toda a documentação comprobatória necessária. Outros indícios foram arquivados, tendo em vista que os esclarecimentos foram acatados pela Corte de Contas; e outros estão em fase de monitoramento pelo TCU conforme informações consolidadas abaixo:

**a) Indício de irregularidade na acumulação de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CÓDIGO/SERVIDOR	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO ATUAL
A00006 / C00004 E00020 / H00007 J00058 / J00071 J00075 / J00104 J00126 / J00134 L00117 / M00049 M00118 / M00256 R00026 / R00057	A Decisão deste Regional foi no sentido de aguardar o julgamento da matéria, pelo Tribunal de Contas da União no Processo n. TCU 036.450/2020.	Ante os esclarecimentos, a situação será apreciada na REPR 036.450/2020-0 o TCU, portanto tratado em processo de controle externo
T00045 / J00105 S00056 / M00069 M00021 / J00008 C00003 / T00006	O Regional esclareceu que os servidores elencados não incorporaram quintos (VPNI) de função exclusiva de oficial de justiça, não havendo que se falar em ilegalidade no recebimento dessa vantagem cumulativamente com a Externa - GAE.	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Por conseguinte, O TCU promoveu o arquivamento.
V00013	Em razão do pedido de reexame de aposentadoria interposto pela servidora, houve a suspensão dos efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.3.1 do Acórdão n. 18.808/2021- TCU -2ª Câmara.	Tratado em processo de controle externo Índícios irão aguardar a decisão do TCU em processo específico
M00020	Este Regional informou que não suspendeu o pagamento das vantagens em razão de pedido de reexame da referida aposentadoria.	A situação será apreciada na REPR 036.450/2020 Tratado em processo de controle externo.

**b) Indício de remuneração acima do teto.**

CÓDIGO/SERVIDOR	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO ATUAL
K00018 A00009	A Unidade esclareceu que a magistrada recebeu através de Folha Suplementar Fev2022-1, o pagamento da GECJ, relativos aos períodos aquisitivos de 2017/2018. Ressaltou, portanto, que o cálculo dos valores pagos de GECJ, efetivamente considerou o limite do Teto Constitucional, proporcional a cada	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Em monitoramento pelo TCU com vistas a verificar futura possível violação ao teto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	mês.	
D00030	O pagamento acima do teto constitucional no mês 01/11/2021, totalizando R\$ 54.863,72, é proveniente dos efeitos e cumprimentos da ADI n.º 5179/DF, nos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG N° 74/2021 (anexo).	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Em monitoramento pelo TCU com vistas a verificar futura possível violação ao teto.
J00150	A unidade esclareceu que o pagamento acima do teto constitucional no mês 01/11/2021, é proveniente dos efeitos e cumprimentos da ADI n.º 5179/DF, nos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG N° 74/2021.	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Em monitoramento pelo TCU com vistas a verificar futura possível violação ao teto.
P00018	A Unidade esclareceu que o valor excedente percebido pela servidora corresponde à gratificação natalina concernente à função comissionada recebida no mês de novembro de cada ano pelo órgão cessionário-TRT da 5ª Região, não havendo que se falar em percepção de rendimentos acima do teto constitucional.	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Em monitoramento pelo TCU com vistas a verificar futura possível violação ao teto.
T00017	A Unidade esclareceu que a Magistrada recebeu através de Folha Suplementar Fevereiro2022-1, o pagamento da GECJ, relativos aos períodos aquisitivos de 2016. Ressaltou, portanto, que o cálculo dos valores pagos de GECJ, efetivamente considerou o limite do Teto Constitucional, proporcional a cada mês.	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Em monitoramento pelo TCU com vistas a verificar futura possível violação ao teto.
V00012	A Unidade esclareceu que o valor que consta na folha 02/2022 que gerou o pagamento acima do teto constitucional ocorreu em razão de falha no Sistema Folha Web. O problema foi corrigido e a servidora aposentada procedeu à devolução dos valores pagos indevidamente.	O TCU continuará monitorando o caso nos próximos ciclos de fiscalização. Caso volte a ocorrer, o indício será devolvido para outros esclarecimentos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**c) Indício de inobservância do teto constitucional para pensionista que possuem outro vínculo público.**

CÓDIGO/PENSIONISTA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO ATUAL
A00225	A interessada foi notificada para apresentar a opção em qual fonte de pagamento deveria incidir o abate teto, considerada a situação irregular de acúmulo, manifestando-se no sentido de que este Tribunal procedesse ao devido desconto. A providência foi adotada a partir da folha de pagamento do mês de junho do corrente ano, sendo devidamente cientificada a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.	Ante os esclarecimentos, o indício não se confirmou irregular. Em monitoramento pelo TCU com vistas a verificar futura possível violação ao teto.

**d) Indício de admissão do servidor/empregado militar sem ato de concessão no e-Pessoal.**

CÓDIGO/SERVIDOR	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO ATUAL
A00251	A Unidade esclareceu que o provimento inicial do Magistrado se deu no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 77/2016/SGP, em virtude aproveitamento de lista de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região. Assim, por não ser provimento inicial previsto no art. 2º da IN TCU nº 78/2018, o ato de provimento do Magistrado não foi submetido ao TCU.	Como não houve nova posse do servidor, o indício foi arquivado pelo TCU.
B00005	A Unidade esclareceu que o provimento inicial da Magistrada se deu no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do ATO TRT GP nº 114/2004, em virtude de aprovação em	Como não houve nova posse do servidor, o indício foi arquivado pelo TCU.





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	concurso. Assim, por não ser provimento inicial previsto no art. 2º da IN TCU nº 78/2018, o ato de provimento do Magistrado não foi submetido ao TCU.	
E00101	A Unidade esclareceu que o provimento inicial do Magistrado se deu no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do ATO PR nº 144, em virtude de aprovação em concurso. Ademais, em 2011 o magistrado teve deferido seu pedido de remoção por permuta para o TRT 3ª Região ATO TRT/SGP/11/2011-P, após, foi removido para este Regional. Assim, por não ser provimento inicial previsto no art. 2º da IN TCU nº 78/2018, o ato de provimento do Magistrado não foi submetido ao TCU.	Como não houve nova posse do servidor, o indício foi arquivado pelo TCU.
V00045	A Unidade esclareceu que o provimento inicial da magistrada se deu no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do ATO GP-M nº 058/2010, em virtude de aprovação em concurso e que a magistrada ingressou no quadro de Magistrados deste Regional no dia 30.04.2021, em razão de concurso nacional de remoção, cujo provimento se deu através do ATO TRT 19ª Nº 2/2021, de 23 de abril de 2021. Assim, por não ser provimento inicial previsto no art. 2º da IN TCU nº 78/2018, o ato de provimento da magistrada não foi submetido ao TCU.	Como não houve nova posse do servidor, o indício foi arquivado pelo TCU.
L00140	A Unidade esclareceu que por se tratar de redistribuição de cargo, não houve registro de ato de admissão do servidor, visto que tal instituto não implica provimento (admissão), como também, posse, pois o servidor	Como não houve nova posse do servidor, o indício foi arquivado pelo TCU.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	traz o seu cargo efetivo do órgão do qual fazia parte. Assim, a redistribuição não se enquadra nas situações previstas na Instrução Normativa nº 78/2018.	
L00006	A Unidade esclareceu que por se tratar de redistribuição de cargo, não houve registro de ato de admissão da servidora L00006 no sistema e-pessoal, visto que tal instituto não implica provimento (admissão), como também, posse, pois o servidor traz o seu cargo efetivo do órgão do qual fazia parte. Assim, a redistribuição não se enquadra nas situações previstas na Instrução Normativa nº 78/2018.	Como não houve nova posse do servidor, o indício foi arquivado pelo TCU.

e) Outros indícios de irregularidades diversos.

OUTROS INDÍCIOS	CÓDIGO/ SERVIDOR	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO ATUAL
Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento	J00045	A Segesp esclareceu que não houve aumento indevido da parcela em comento, refere-se à substituição de 1/5 de FC-2 por 1/5 de FC-4, que o mesmo fez jus desde 21/03/2001, com efeitos financeiros a contar de 10/06/2008.	Arquivado. Diante da demonstração de que houve acerto de pagamento, seja por erro operacional, ou ajuste administrativo, o indício se encontra regularizado.
Pensionista mantido na folha de pagamento com ato de concessão julgado ilegal ou inepto	E00092	Proad 1234/22. Parecer TRT19/SJA nº 55/2022 da Secretaria Jurídico-Administrativa do TRT 19ª Região. Encaminhado novo ato de concessão ao TCU	Em monitoramento Foi localizado um novo ato no TCU, por isso o indício será colocado em monitoramento.
Parcela incompatível com subsídio	J00032	Proad 2478/22	
		A Unidade esclareceu que,	Ante os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Auxílio creche pago em duplicidade	W00032	de acordo com os documentos juntados aos autos pelo servidor, mesmo após a publicação da portaria de vacância da Universidade Federal de Alagoas-, o processo administrativo ainda não findou. Sendo assim, os devidos ajustes financeiros ainda estão em andamento. Eventuais pagamentos efetuados pela UFAL após o dia 12 de novembro de 2021 serão calculados e, caso necessário, repostos conforme o trâmite do processo administrativo daquela instituição.	esclarecimentos, a ocorrência se encontra regularizada. A ocorrência está em monitoramento com vistas a verificar futura possível percepção em duplicidade do auxílio.
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	J00054	A Unidade esclareceu que aposentadoria do referido servidor foi cadastrada no sistema e-Pessoal sob nº 35039/2022, encontrando-se na Secretaria de Auditoria (Controle Interno) deste Regional, em análise.	O ato se encontrava em diligência na Unidade de Auditoria Interna. O indício foi encaminhado ao TCU apenas após a conclusão do parecer.
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	R00040	A Unidade esclareceu que o ato de concessão da servidora foi cadastrado no Sistema e-Pessoal em 19/04/2021 sob o número 41202/2021. Houve diligências da Auditoria interna, sendo possível o encaminhamento ao TCU em 27/07/2022 conforme documento anexado.	Em monitoramento pelo TCU.
Acumulação irregular de cargos	D00076 W00032	Improcedente. A Unidade prestou os esclarecimentos e apresentou documentos comprobatórios para afastar a suposta irregularidade.	Falha de dados. Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada afastaram a irregularidade, de forma que o indício pode ser arquivado. Um vínculo foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

			encerrado quando da posse no outro cargo. Não houve acumulação de cargos.
--	--	--	---

**5.1.3.2-Demandas externas provenientes do Tribunal de Contas da União (Sistema Conecta)**

As demandas do Tribunal de Contas da União são recebidas através do Conecta-TCU, plataforma de serviços digitais desenvolvida pela Corte de Contas para estabelecer uma integração mais eficiente entre aquele Tribunal e os demais órgãos e entidades da administração pública.

Durante o exercício de 2022, este Regional recebeu várias comunicações que estão organizadas por matéria dispostas a seguir:

**APOSENTADORIAS**

Ofício	Processo TCU	Acórdão TCU	Novo Formulário	Atendimento da Demanda
Of. 58849/2022-TCU/Seproc	TC 012.915/2022-0 Aposentado: A00052	AC 4973/2022 Primeira Câmara	(O ato 27568/2019 foi substituído pelo ato 108460/2022, porém não foi enviado ao TCU em virtude da interposição de recurso)	Interposto Recurso junto ao TCU, com suspensão de efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2 (2ª parte) e 9.3.4 do Acórdão 4.973/2022 - TCU-1ª Câmara até julgamento.
Of. 9989/2023 TCU/Seproc	TC 019.243/2022-7 Aposentado: C00022	AC 7941/2022 Primeira Câmara	86466/2019	Interposto Recurso junto ao TCU, com suspensão de efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 7.941/2022, TCU- 1ª Câmara até julgamento.
Of. 34301/2022 TCU/Seproc	TC 006.701/2022-1 Aposentado: E00084	AC 3492/2022 Primeira Câmara	122854/2019	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Of.65853/2022 TCU/Seprac	TC 039.741/2021-3 Aposentado: E00085	AC 10435/2022 Primeira Câmara	98594/2018	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
Of. 29535/2022 TCU/Seprac	TC 008.040/2022-2 Aposentado: E00024	AC 2998/2022 Primeira Câmara	148319/2021	VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, imune à absorção por reajustes futuros
Of. 9075/2023 TCU/Seprac	TC 040.335/2021-6 Aposentado: J00023	AC 1184/2023 Primeira Câmara	141848/2019	VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, imune à absorção por reajustes futuros.
Of.0975/2023 TCU/Seprac	TC 015.716/2022-8 Aposentado: J00105	AC 59920/2022 Primeira Câmara	55450/2020	Interposto Recurso junto ao TCU, com suspensão de efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 5990/2022 TCU-2ª Câmara até julgamento.
Of.66755/2022 TCU/Seprac	TC 019.297/2022-0 Aposentado: J00072	AC 7104/2022 Segunda Câmara	92926/2019	Interposto Recurso junto ao TCU, com suspensão de efeitos dos itens 1.7, 1.7.2, 1.7.2.1, e 1.7.2.2 do Acórdão 7104/2022TCU-2ª Câmara até julgamento.
Of.53703/2022 TCU/Seprac	TC 008.033/2022-6 Aposentado: L00007	AC 7200/2022 – Primeira Câmara	146765/2019	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
Of. 8984/2022 TCU Seprac	TC 040.216/2021-7 Aposentado: M00020	AC 70/2022 Segunda Câmara	51444/2020	Interposto Recurso junto ao TCU, com suspensão de efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 70/2022 TCU-2ª Câmara até julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Of. 6398/2022 TCU Seproc	TC 036.742/2021-0 Aposentado: V00013	AC 18.808/2021 Segunda Câmara	1689/2022	Interposto Recurso junto ao TCU, com suspensão de efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.3.1 do Acórdão 18.808/2021 TCU-2ª Câmara até julgamento.
Of.42947/2022 TCU Seproc	TC 013.717/2022-7 Aposentado: V 00016	AC 4409/2022 Primeira Câmara	146773/2021	VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, imune à absorção por reajustes futuros.
Of. 50148/2022 TCU Seproc	TC 023.441/2021-6 Aposentado: W00002	AC 5998/2022 Primeira Câmara	49284/2018	VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, imune à absorção por reajustes futuros.
Of. 67497/2020 TCU Seproc	TC 027.989/2020-8 Aposentado: T00001	AC 12920/2020 Segunda Câmara	361/2018	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
Of. 10478/2023 TCU Seproc	TC 028.131/2022-3 Aposentado: W00003	AC 453/2023 Primeira Câmara	117702/2019	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
Of.11253/2023 TCU Seproc	TC 013.716/2022-0 Aposentado: T000015	AC 886/2023 Primeira Câmara	9689/2021	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
Of. 7575/2023 TCU Seproc	TC 031.031/2022-6 Aposentado: C00080	AC 1624/2023 Segunda Câmara	22011/2022	VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, imune à absorção por reajustes futuros
Of. 46591/2021 TCU Seproc	TC 023.915/2021-8 Aposentado: S00033	AC 11034/2021 Primeira Câmara	47583/2019	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
Of. 48678/2021 TCU Seproc	TC 023.442/2021-2 Aposentado: J00039	AC 11405/2021 Primeira Câmara	144951/2021	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Of.48610/2021 TCU Seproc	TC 022.631/2021-6 Aposentado: J00044	AC 10844/2021 Segunda Câmara	148841/2021	VPNI transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros.
-----------------------------	---	---------------------------------	-------------	---

**5.1.3.3-Demandas externas provenientes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

<b>Monitoramento da Auditoria Sistemática Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição : Acórdãos CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.</b>
<b>Processo Monitoramento nº CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000</b>
<b>Documento:</b> Requisição de Documentos e Informações –RDI 30/2022
<b>Data de recebimento:</b> 25/04/2022
<b>Origem:</b> SECAUDI/CSJT
<b>Prazo para o atendimento:</b> 11/05/2022
<b>Assunto:</b> Trata-se de determinações oriundas do CSJT tendo em vista do não cumprimento na totalidade das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-4607-75-90.0000 relativos à gestão da concessão aos magistrados da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. À Seção de Magistrados deverá adotar providências conforme deliberações.
<b>Atendimento:</b> Através do Ofício TRT 19 nº 10/2022/SMA, de 11 de maio de 2022, a Seção de Magistrados informou que foram encaminhados em anexo as respostas e documentos para subsidiar o monitoramento da Auditoria Sistemática da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ.
<b>Processo administrativo:</b> As diligências e providências estão sendo tratadas no Proad 3915/2020
<b>Resultados:</b> Resta-nos aguardar os resultados que serão dispostos no novo relatório de monitoramento expedido pelo CSJT.

**5.1.4 Verificação do cumprimento, pelos magistrados e servidores da exigência de entrega à Seção de Magistrados/ Secretaria de Gestão de Pessoas das Declarações de Bens e Rendias relativa ao ano-base 2020 exercício 2021.**

A referida ação consistiu em averiguar o cumprimento da obrigação de entrega da Declaração de bens e rendas do exercício 2021 (ano-base 2020) prevista na Lei nº 8730/1993 e fiscalizar o cumprimento das novas disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

No âmbito deste Regional os procedimentos relativos à apresentação da Declaração de bens e rendas - DBR e da autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física são realizados pela Secretaria de Gestão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Pessoas e Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados com suporte de um sistema informatizado que permite o registro de entrega das DBR ou das autorizações de acesso, gerando um relatório que retrata a situação de cada magistrado/servidor.

A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e Segesp foram devidamente alertadas, através do Memorando Circular 37/2022 encaminhados pelo Proad 2901/2022 (juntado ao Proad 2837/2022), para a necessidade de observar o prazo, bem como, comprovar o atendimento da norma mediante o envio do recibo gerado pelo CONECTA-TCU após a entrega das listas de autorizações. As providências foram devidamente adotadas de modo que se concluiu pela regularidade na entrega da declaração de bens e rendas na forma de autorização de acesso para o exercício 2022.

### **5.1.5 Auditoria de conformidade sobre os atos de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação por trabalhos com raio X concedidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.**

Em cumprimento ao item 5 do anexo I do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022, aprovado pelo Ato TRT19ª GP nº 134/2021, foi realizada a Auditoria de conformidade sobre os atos de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação por trabalhos com raios X concedidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, bem como as disposições contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309/2021, que trata das Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário, seguindo o rito processual estabelecido no Anexo Único do Ato GP/TRT19ª nº 62/2021.

Decorrentes desta atividade foram expedidas recomendações, através de relatório encaminhado à Presidência, com o propósito de assegurar o cumprimento das normas vigentes e a adoção de boas práticas relativas aos procedimentos de concessão dos supramencionados adicionais. O detalhamento e a conclusão dos trabalhos desta atividade de auditoria estão consignados no Relatório n. 07/2022 constante no Proad: 3943/2022).

### **5.1.6 Auditoria dos atos de admissões de magistrados e servidores, conforme Instrução Normativa TCU n. 78/2018.**

A análise visa averiguar a conformidade legal dos atos de provimento com o edital que rege o concurso público e a lei 8.112/90, verificando-se, dentre outros aspectos, se os requisitos pessoais e funcionais do candidato atenderam às exigências legais, editalícias e da vaga a ser preenchida, bem como a observância à ordem de

19





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

classificação, aos prazos legais para nomeação, posse e exercício, ao prazo de vigência do concurso, além de conferir os valores devidos a título de remuneração ao empossado, a partir do momento de seu efetivo exercício, observando-se as disposições da Instrução Normativa n. 78, de 21/03/2018, do Tribunal de Contas da União, inclusive quanto aos prazos.

Durante o exercício de 2022 foram analisados 06 (seis) atos de admissão, com envio ao TCU, sendo eles:

Nº	TIPO DE ATO	CÓD. DO SERVIDOR	Nº DE CONTROLE TCU	Nº PROAD/ PROC. ADM.	DATA DE ENVIO AO TCU
01	Admissão	T00056	151746/2021	1208/2022	16/03/2022
02	Admissão	D00075	151926/2021	1208/2022	16/03/2022
03	Admissão	F00086	152071/2021	1208/2022	25/03/2022
04	Admissão	W00032	159828/2021	1208/2022	30/03/2022
05	Admissão	D00076	160655/2021	1208/2022	25/04/2022
06	Admissão	A00254	161153/2021	1208/2022	22/04/2022

### 5.1.7 Auditoria dos processos de concessão de aposentadoria a magistrados e servidores e de pensões civis a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU n. 78/2018.

Os atos de pessoal relativos à aposentadoria e pensão foram analisados em sua totalidade posteriormente à concessão e encaminhados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal.

Os processos de aposentadorias foram submetidos à análise desta Secretaria de Auditoria nos quais foram verificados os documentos pessoais e relativos à vida funcional do magistrado/servidor confrontando com os relatórios constantes no Sistema de Recursos Humanos e Sistema de folha de Pagamento conferidos com a pasta do aposentado com o objetivo de ratificar o tempo de serviço informado, as incorporações de vantagens a serem mantidas na inatividade, o cálculo dos proventos bem como os fundamentos legais de sua aposentadoria, conforme o caso. O formulário de cada aposentado foi encaminhado ao TCU dentro do prazo previsto com emissão de parecer pela legalidade da concessão.

Quanto às pensões, analisou-se a instrução dos autos quanto à vida funcional do servidor ou do magistrado falecido, bem como os dados necessários à habilitação dos beneficiários à pensão civil. Verificou-se o tempo de serviço do falecido, os fundamentos legais da pensão civil e as contagens das incorporações de vantagens a serem transferidas aos beneficiários, bem como os valores do benefício da pensão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conforme o caso. Ratificadas as informações, o ato de cada instituidor foi encaminhado, tempestivamente, ao Tribunal de Contas da União, via Sistema e-Pessoal, juntamente com as demais informações da pensão civil com a emissão de parecer pela legalidade da concessão.

Durante o exercício de 2022 foram analisados 05 (cinco) atos de concessão inicial de aposentadoria e 02 (dois) atos de concessão de pensão, sendo os 07 (sete) atos enviados ao TCU, conforme consolidado na planilha abaixo:

Nº	TIPO DE ATO	CÓD. DO SERVIDOR	Nº DE CONTROLE TCU	Nº PROAD/ PROC. ADM.	DATA DE ENVIO AO TCU
01	Pensão	J00051	66453/2021	1769/2021	05/05/2022
02	Aposentadoria	S00006	5777/2022	4426/2021	13/05/2022
03	Pensão	L00032	159836/2021	4810/2021	23/05/2022
04	Aposentadoria	R00040	41202/2021	4186/2020	27/07/2022
05	Aposentadoria	C00080	22011/2022	6126/2021	29/07/2022
06	Aposentadoria	L00070	3213/2020	5658/2019	10/10/2022
07	Aposentadoria	E00062	82602/2022	2819/2022	14/10/2022

Vale ressaltar que, durante o exercício de 2022, os atos de concessão abaixo indicados apresentaram particularidades que dificultaram a análise, exigindo diligências à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e Coordenadoria de Gestão do Quadro de servidores para retificação de dados e/ou reelaboração de cálculos, que se desenvolveram durante todo o ano de 2022. As impropriedades identificadas nos autos ensejaram as demandas, cujas pendências impediram o envio do respectivo ato ao Tribunal de Contas da União.

Nº	TIPO DE ATO	NOME DO SERVIDOR	Nº DE CONTROLE TCU	Nº PROAD	SITUAÇÃO ATUAL
01	Aposentadoria	A00052	108460/2022	55095/2016	Recurso com efeito suspensivo do Acórdão 4973/2022 TCU, aguardando julgamento.
02	Aposentadoria	J00054	35039/2022	5722/2021	Enviado ao TCU
03	Aposentadoria	J00079	130388/2019	5278/2019	Enviado ao TCU
04	Aposentadoria	V00012	56162/2018	2090/2018	Enviado ao TCU
05	Pensão	M00081	126362/2021	3982/2020	Enviado ao TCU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**5.1.8 Auditoria nos processos de alteração (sujeitas a envio ao TCU) de aposentadoria a magistrados e servidores e de pensão civil a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU nº 78/2018.**

Consiste na verificação nos autos da situação funcional do inativo, quanto ao atendimento aos requisitos legais exigidos para a alteração da aposentadoria. Durante o exercício de 2022, não houve processos sob esse título.

**5.2 SETOR DE AUDITORIA DE DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

	<b>AÇÃO</b>	<b>MOMENTO DA ATIVIDADE</b>	<b>META</b>
1.	Auditoria nas Contas Anuais de 2021 – Financeira Integrada com Conformidade – execução, emissão do Certificado e apresentação do Relatório, conforme Instrução Normativa TCU nº 84/2020.	Janeiro/Abril	100%
2.	Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde do TRT19.	Fevereiro/Abril	100%
3.	Auditoria de conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça.	Abril/Junho	100%
4.	Elaboração do Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio, com o levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas da SAUD, atendidas ou em atendimento.	Maio/Junho	100%
5.	Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2020.	Maio/Julho	100%
6.	Auditoria para avaliar a Gestão de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, coordenada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.	Julho/Novembro	100%
7.	Auditoria nas Contas Anuais de 2022 – Financeira Integrada com Conformidade – Planejamento e Execução.	Agosto/Dezembro	100%

**5.2.1 Auditoria nas Contas Anuais de 2021 – Financeira Integrada com Conformidade – execução, emissão do Certificado e apresentação do Relatório, conforme Instrução Normativa TCU n.º 84/2020.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem “1” da Planilha “II” do Anexo do Plano Anual de Auditoria para 2022 (PAA 2022), aprovado pelo Ato n.º 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021 e alterado pelo Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022, foram concluídos os trabalhos de Auditoria nas Contas Anuais do Exercício de 2021 do TRT19ª, conforme documentos apensados nos autos do PROAD 3783/2021.

Cabe reforçar que o objetivo da auditoria foi expressar opinião, mediante emissão de certificado e relatório de auditoria, sobre se as Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes, como também sobre se as transações subjacentes às Demonstrações Contábeis, os atos de gestão relevantes dos responsáveis, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Assim, foram examinadas as Demonstrações Contábeis do TRT19ª do exercício de 2021, compreendendo os Balanços Patrimonial (BP) e Orçamentário (BO) em 31 de dezembro de 2021, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Na auditoria constatou-se como deficiência significativa nos controles internos, os processos inerentes aos registros dos bens imóveis, como também se detectou 5 (cinco) Achados, a saber: ativos imobilizados baixados e registrados em contrapartida no resultado do período em variação patrimonial diminutiva, cujos eventos resultam de períodos anteriores e carecem de uma análise mais aprofundada acerca da desincorporação do ativo (item 3.1.1); ausência de segregação nos registros relativos à contabilização de terrenos e edificações, com o reconhecimento indevido de terrenos nas contas contábeis de edifícios (item 3.2.1); ausência de registro no Sistema de Patrimônio da União (SPIUNET) dos imóveis contabilizados na conta contábil (1.2.3.2.1.02.02) (item 3.2.2); ausência de segregação dos ativos intangíveis relativos a softwares, conforme sua vida útil em definida e indefinida (item 3.2.3); e pagamento de VPNI decorrente de incorporação de função comissionada exercida entre 08/04/1998 e 04/09/2001 (Item 3.3.1).

Os fatos foram apresentados previamente aos auditados e responsáveis pela gestão por meio da Matriz Preliminar de Achados (documentos 44 e 45), e confirmados por meio da Representação Formal sobre as Responsabilidades da Administração (documento 48).

No tocante às conclusões apresentadas na Auditoria das Contas Anuais de 2021, conforme se observa no Relatório Longo, foram detectadas distorções não corrigidas nas Demonstrações Financeiras do TRT19ª, cujos efeitos foram relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, os quais impactaram as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos Demonstrativos Contábeis, embora não fossem generalizados, motivo pelo qual ensejou a emissão de opinião de auditoria pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

regularidade e adequação, em todos os aspectos relevantes, das informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2021 do TRT19ª, mas com ressalvas; bem como, foi emitida opinião pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, no tocante às transações subjacentes às Demonstrações Contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Deste modo, o Relatório de Auditoria supracitado foi apresentado à Presidência para deliberação, através do Ofício TRT19ª/SAUD n. 03/2022 (documento 57), e, em prosseguimento, através do Despacho emitido pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional (documento 58), as recomendações apontadas pela SAUD foram convertidas em determinações, com ciência à Diretoria Geral, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para providências quanto ao atendimento das recomendações.

Posteriormente foram apresentados os planos de ação, através dos documentos 69 e 72, com vistas ao cumprimento das recomendações apontadas.

Por fim, destaca-se que apenas na fase de Monitoramento da Auditoria, a ser realizada em momento oportuno, poder-se-á constatar a integral solução dos problemas apresentados, mediante a verificação do cumprimento da efetiva aplicação das ações a serem implementadas.

### **5.2.2 Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde do TRT19.**

A presente atividade de auditoria foi prevista no subitem "2" da Planilha "II" do Anexo do Plano Anual de Auditoria (PAA 2022), aprovado pelo Ato n.º 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021 e alterado pelo Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022, e possui seus principais documentos anexados nos autos do PROAD 535/2022.

O objetivo da auditoria foi avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pelo Setor de Saúde deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com vistas a garantir que seus objetivos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos baseado nas diretrizes do COSO: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento.

O escopo da auditoria contemplou certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos, nos procedimentos administrativos aplicados pelo Setor de Saúde quanto a política de atenção integral à saúde de Magistrados e Servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, quanto a sua capacidade de estabelecer diretrizes, estratégias e parâmetros para implementação em caráter permanente de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de servidores e magistrados, bem como de integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

saúde que possam fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Nesse sentido, na execução dos trabalhos de auditoria foram enviadas Requisições de Documentos e Informações – RDI's, realizadas reuniões presenciais para esclarecimentos necessários, anexados aos autos evidências, a fim de obter segurança razoável na avaliação dos controles.

O Relatório de Fatos Apurados (documento 42) apontou dez achados, a saber: ausência de acompanhamento dos normativos internos; ausência de políticas de procedimentos para assegurar que decisões críticas sejam tomadas com aprovação adequada; ausência de implantação de mecanismos de controle que minimizem a probabilidade de os objetivos da atividade não serem alcançados, para cada um dos riscos identificados; ausência de definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão; ausência de mensuração e classificação dos riscos identificados, de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão; ausência de um plano de resposta adequado, divulgado em todos os níveis da unidade auditada, aos riscos considerados, em caso de ocorrências dos mesmos; ausência do diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos no processo PCMSO, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los; ausência de percepção, por parte de todos os servidores nos diversos níveis da estrutura da unidade, quanto aos mecanismos gerais de controle relativos ao Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO.

Posteriormente à apresentação do Relatório de Fatos Apurados, foi elaborado o Plano de Ação pela unidade auditada com as ações e prazos propostos com vistas ao cumprimento das recomendações apontadas, conforme documento 49.

Em suma, o Relatório Final de Auditoria (documento 51) consolidou todo o trabalho, ratificou os achados demonstrados no Relatório de Fatos Apurados e apontou as recomendações finais propostas, sendo este Relatório submetido à Presidência do TRT19ª, que através do Despacho (documento 52) acatou as recomendações e determinou seu cumprimento.

Ressalta-se que na fase de Monitoramento da Auditoria, a ser realizada em momento oportuno, poderá ser constatada a integral solução dos problemas apresentados, mediante a verificação do cumprimento da efetiva aplicação das ações a serem implementadas.

### **5.2.3 Auditoria de conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A presente atividade de auditoria foi prevista no subitem "3" da Planilha "II" do Anexo do Plano Anual de Auditoria (PAA 2022), aprovado pelo Ato n.º 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021 e alterado pelo Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022, e possui seus principais documentos anexados aos autos do PROAD 3630/2022.

O objetivo da auditoria, originada da Ação Coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi avaliar, no âmbito dos Tribunais, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n.º 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n.º 335/2020 e das Portarias CNJ n.º 252/2020, n.º 253/2020 e n.º 37/2022, além da Resolução CNJ n.º 443/2022 e da Portaria CNJ n.º 25/2022, que visam incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os Tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Para execução dos trabalhos, conforme orientação do CNJ contida no plano de trabalho, foi necessário o apoio da unidade técnica, a área de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Regional, com o intuito de auxiliar na realização da maioria dos exames de auditoria, conforme Ofício TRT 19ª/ SAUD n. 05/2022 (documento 4), o qual foi deferido pela Presidência do Tribunal.

Nesse sentido, durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram enviadas três Requisições de Documentos e Informações - RDIs, realizadas reuniões para esclarecimentos necessários, anexado aos autos evidências, a fim de obter segurança razoável na avaliação dos controles (documentos 18, 19 e 20).

O Relatório de Fatos Apurados (documento 34) apontou quatro Achados, a saber: 1) o sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico (PJe) não atende ao requisito de desenvolvimento colaborativo; 2) o sistema, aplicação ou módulo(s) desenvolvido (já concluído) de gestão de processo judicial eletrônico (PJe) não atende ao requisito de disponibilidade para uso comunitário; 3) carência ou falta de comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de novos módulos em andamento ou prestes a ser iniciado; e 4) desenvolvimento de novos módulos não observando os critérios estabelecidos na Portaria CNJ n.º 253/2020, tais como ter projeto criado no JIRA e no repositório no GIT.

Posteriormente, foi elaborado o Plano de Ação pela unidade auditada com as ações e prazos propostos com vistas ao cumprimento das recomendações apontadas, conforme documento 38.

O Relatório final de Auditoria (documento 40) consolidou todo o trabalho, ratificou os Achados demonstrados no Relatório de Fatos Apurados e apontou as recomendações finais propostas, sendo todas dirigidas ao CSJT. Em seguida, o relatório foi submetido à Presidência deste Tribunal, através do Ofício TRT19ª/SAUD n.º 09/2022 (documento 41), pelo qual não houve a determinação do cumprimento das recomendações, pelos seguintes motivos: 1) tendo em vista que não está sob poder da SETIC a correção das distorções apontadas, as quais dependem do alinhamento entre as

26





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; 2) considerando as atribuições do CNJ e CSJT, quanto ao controle e supervisão da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, com decisões e normativos em efeito vinculante, e que a problemática apresentada já está sendo enfrentada por todos os Tribunais Regionais, sendo notório o esforço promovido por ambos os órgãos consulentes para estreitamento e unificação de suas políticas, além do mais, no âmbito deste Regional destaca-se que os servidores, organizados em comissões, participam de atualizações, reuniões, workshops, treinamentos e exposições promovidas pelos Conselhos Superiores, ocasiões em que são partilhados os questionamentos e inconsistências, e repassadas orientações para movimentação prática do Tribunal, nesse contexto a Presidência considerou que não se mostra conveniente, oportuno ou adequado, o envio de ofício aos órgãos superiores na forma proposta pela Secretaria de Auditoria.

Faz-se oportuno ressaltar que, no tocante às recomendações emitidas pela unidade de Auditoria, estas advieram de uma solicitação do CNJ, dirigida a todos os Regionais que atuaram na Ação Coordenada de Auditoria, para que fosse provocado o CSJT quanto às necessidades de melhorias. Entretanto, como tais recomendações não foram determinadas pela Presidência, estas não serão monitoradas.

#### **5.2.4 Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle das Despesas de Custeio e Patrimônio, com o levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta Secretaria de Auditoria (SAUD), atendidas ou em atendimento.**

No exercício de 2022 foram recebidas diligências pertinentes à área de custeio e patrimônio, oriundas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujos prazos de atendimento das demandas foram estabelecidos pelos órgãos de origem de cada documento e/ou requisição. As solicitações e datas de atendimentos estão discriminadas abaixo:

<b>1. DEMANDA DA SECRETARIA DE AUDITORIA/CSJT</b>
<b>Documento:</b> Ofício Circular CSJT.SECAUDI n.º 002/2022 ( <b>PROAD 367/2022</b> )
<b>Data de recebimento:</b> 21/01/2022
<b>Origem:</b> Secretaria de Auditoria - SECAUDI - CSJT
<b>Prazo para o atendimento:</b> 31/03/2022
<b>Assunto:</b> Auditoria – Maturidade BIM
<b>Resposta:</b> Foram enviadas as respostas necessárias em atendimento a RDI SECAUDI n.º 028/2022, em 24/03/2022, para o endereço de e-mail auditoria@csjt.jus.br.

#### **2. DEMANDA DA SECRETARIA DE AUDITORIA/CSJT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

<b>Documento:</b> Requisição de Documentos e Informações – RDI SECAUDI n.º 127/2022 ( <b>PROAD 1118/2022</b> )
<b>Data de recebimento:</b> 16/08/2022
<b>Origem:</b> Secretaria de Auditoria - SECAUDI - CSJT
<b>Prazo para o atendimento:</b> 31/08/2022
<b>Assunto:</b> Monitoramento da Auditoria de Avaliação dos Trabalhos Desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho na Área de Gestão de Tecnologia da Informação – Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000. Solicitação pelo CSJT do Plano de Ação da unidade de TIC.
<b>Resposta:</b> Foram enviadas as respostas necessárias em atendimento a RDI SECAUDI n.º 127/2022, por meio do Ofício TRT19ª/SAUD n.º 07/2022, para o endereço de e-mail sagtic@csjt.jus.br.

<b>3. DEMANDA DO SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO (Siaud-Jud)/CNJ)</b>
<b>Documento:</b> Ofício Circular n.º 42/2022 – COSI ( <b>não há PROAD</b> )
<b>Data de recebimento:</b> 26/10/2022
<b>Origem:</b> Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (SAU/CNJ)
<b>Prazo para o atendimento:</b> 10 dias úteis
<b>Assunto:</b> Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria - 2023
<b>Resposta:</b> As informações constantes nos formulários foram preenchidas e enviadas ao CNJ pelas unidades: Presidência, Diretoria Geral, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria Judiciária, Gabinete da Desembargadora Anne Fischer e Diretoria da Vara de Santana do Ipanema.

### 5.2.5 Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2020.

A presente atividade de monitoramento foi prevista no subitem "5" da Planilha "II" do Anexo do Plano Anual de Auditoria (PAA 2022), aprovado pelo Ato n.º 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021 e alterado pelo Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022, e possui seus principais documentos constantes nos autos do PROAD 4507/2020.

O objetivo do presente monitoramento foi verificar se as recomendações emitidas no Relatório da Auditoria de Contas de 2020 foram cumpridas. Nesse sentido, foi emitido através do documento 44 o Memorando Circular n.º 39/2022 SAUD direcionado à Diretoria Geral com a comunicação da realização do monitoramento.

O Relatório teve como objetivo demonstrar o cumprimento das providências adotadas quanto aos quatro achados apontados no Relatório da Auditoria de Contas de 2020 (documento 30), levantados quando da Auditoria supracitada, que teve como finalidade expressar opinião, mediante emissão de certificado e relatório de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

relevantes, como também sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, os atos de gestão relevantes dos responsáveis, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Ao fim dos trabalhos de Monitoramento, a equipe de auditoria concluiu que uma recomendação foi parcialmente implementada e três não foram implementadas, conforme Relatório SAUD TRT19ª n.º 04/2022 (documento 49). Todavia, houve a reconsideração da avaliação do atendimento de 2 recomendações, passando para o *status* de implementada, conforme pode ser verificado através dos documentos acostados aos autos do processo (documentos 56 a 71). Dessa forma, em suma, das quatro recomendações emitidas, duas não foram implementadas e duas foram implementadas.

### **5.2.6 Auditoria para avaliar a Gestão de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, coordenada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

A presente atividade de auditoria foi prevista no subitem "6" da Planilha "II" do Anexo do Plano Anual de Auditoria (PAA 2022), aprovado pelo Ato n.º 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021 e alterado pelo Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022, e possui seus principais documentos presentes nos autos do PROAD 2483/2022.

O objetivo da auditoria foi avaliar a Gestão da Segurança da Informação, no tocante ao processo de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos e da gestão de continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª, à luz das normas vigentes adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, na execução dos trabalhos de auditoria, foram aplicados questionários, enviadas Requisições de Documentos e Informações - RDIs, realizadas reuniões presenciais para alcance dos esclarecimentos necessários, feitas as devidas observações *in loco*, além da obtenção de evidências, tais como, o documento relativo à Declaração de Existência de Controles (documento 13).

Destaca-se que na execução dos trabalhos de auditoria foram apuradas falhas no processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, sendo ao todo seis situações encontradas, e no processo de gestão de continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação, com sete situações encontradas.

O auditado teve a oportunidade de realizar suas manifestações acerca dos Achados, conforme documento 18. Houve a apresentação da Matriz Preliminar de Achados, conforme a Ata da reunião realizada (documento 20), e foi elaborado o Relatório de Fatos Apurados, de acordo com o documento 21.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Conforme determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT foram encaminhados através de plataforma digital, o Mapa e a Minuta de Achados (documentos 22 e 23).

Posteriormente, foi elaborado o Plano de Ação pela unidade auditada com as ações e prazos propostos com vistas ao cumprimento das recomendações apontadas, conforme documento 26.

Por fim, o Relatório Final de Auditoria (documento 28) consolidou todo o trabalho, especificou os Achados encontrados e apontou as recomendações finais propostas, sendo este submetido a Presidência deste Tribunal através do Ofício TRT 19ª/SAUD n.º 12/2022 (documento 29), que, através do Despacho (documento 30), acatou as recomendações e determinou seu cumprimento.

Salienta-se, portanto, que, apenas na fase de Monitoramento da Auditoria, a ser realizada em momento oportuno, poder-se-á constatar a integral solução dos problemas apresentados, mediante a verificação do cumprimento da efetiva aplicação das ações a serem implementadas.

### **5.2.7 Auditoria nas Contas Anuais de 2022 – Financeira Integrada com Conformidade – Planejamento e Execução.**

Em cumprimento ao disposto no subitem “7” da Planilha “II” do Anexo do Plano Anual de Auditoria para 2022 (PAA 2022), aprovado pelo Ato n.º 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021 e alterado pelo Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos de Auditoria nas Contas Anuais do exercício de 2022, em suas etapas de planejamento e execução, conforme os documentos acostados nos autos do PROAD 5515/2022.

Inicialmente, cumpre destacar que o Art. 13 da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, que regulamentou a auditoria nas contas, declara que a referida auditoria tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, conforme os critérios aplicáveis.

Assim, a Auditoria de Contas de 2022 teve por objetivo assegurar a confiabilidade das Demonstrações Contábeis, a fim de verificar se as informações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes; ademais, ainda busca certificar sobre a conformidade dos atos de gestão, de modo a assegurar que as transações subjacentes às Demonstrações Contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido nos Arts. 13 e 14, § 4º, I e II, ambos da IN TCU n.º 84/2020.

Com fins de formalizar a abertura da presente Auditoria, foi enviado o Ofício TRT 19ª/SAUD n.º 08/2022 (documento 1), relativo à comunicação da Auditoria, no qual apresentou os auditores responsáveis e os termos do trabalho da Auditoria.

Na fase de execução dos trabalhos de auditoria, e antes do encerramento do exercício de 2022, foi enviada à Secretaria de Orçamento e Finanças, a primeira Requisição de Documentos e Informações – RDI n.º 13/2022, com o objetivo de coletar evidências de possíveis distorções.

Por fim, destaca-se ainda, que o presente trabalho de auditoria teve prosseguimento e conclusão no ano de 2023.

## **6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE AUDITORIA.**

O monitoramento das recomendações expedidas pela Secretaria de Auditoria consiste numa ação de controle que tem como finalidade averiguar se a Administração e as unidades auditadas adotaram medidas para a resolução das impropriedades apontadas, buscando a melhoria dos controles internos administrativos de seus procedimentos. Concluídos os trabalhos de auditoria, a SAUD envia o processo de auditoria à Presidência do Regional para conhecimento das recomendações, deliberação e adoção de providências.

A Secretaria de Auditoria segue o procedimento padrão de acompanhamento da implementação das recomendações, em consonância com o normativo interno que regulamenta o processo de trabalho da atividade de auditoria. Há situações em que a SAUD faz o acompanhamento até o seu completo cumprimento pelos setores auditados. Em outras, inclui o tema nos planos de atividades futuras para monitoramento dos resultados das auditorias.

### **6.1 MONITORAMENTO DA AUDITORIA DE CONTAS DE 2020.**

A presente atividade de Monitoramento foi prevista no subitem "5" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para 2022 (PAAC 2022), aprovado pelo Ato TRT19ª N. 134/2021.

O Relatório teve como finalidade demonstrar as providências tomadas quanto aos 4 (quatro) Achados, apontados no Relatório contido no PROAD 4507/2020, levantados quando da Auditoria Financeira supramencionada, que teve como objetivo expressar opinião sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do

31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TRT19, a fim de verificar se estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Ao final dos trabalhos de Monitoramento, a equipe de auditoria concluiu, à época, que 1 (uma) recomendação foi parcialmente implementada, 3 (três) não foram implementadas, , conforme Relatório incluído no PROAD 4507/2020.

Não obstante, verifica-se, em consulta ao sistema administrativo, que algumas recomendações remanescentes foram posteriormente implementadas em sua integralidade e outras estão prejudicadas em razão da renovação da recomendação de forma mais abrangente no Relatório da Auditoria de Contas de 2021.

Nesse aspecto, observa-se que a recomendação para “que a iniciativa apresentada pela SOF e formalizada através do PROAD 3392/2022, a qual solicita o desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) do relatório de apropriação por competência do 13º Salário, em sistema de informação do TRT19ª, seja devidamente atendida” foi solucionada através da disponibilização de um relatório para extrair as informações no sistema Folha Web, conforme despacho inserido no documento 3 do PROAD n. 3392/2022.

No que tange às recomendações para que se estabeleçam “controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Obras em Andamento, de maneira que essa reflita adequadamente a situação patrimonial das obras não concluídas” e “controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Estudos e Projetos, de maneira que essa reflita adequadamente a situação patrimonial dos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra”, diante das recomendações firmadas na Auditoria de Contas 2021, tem-se como prejudicado o seu atendimento, nos termos do encaminhamento proposto no Relatório do Monitoramento da Auditoria de Contas de 2020:

“Tendo em vista que não há como efetuar ajustes para reverter tal situação, pois o exercício contábil de 2021 já se encontra encerrado, e diante das novas recomendações emitidas pela Auditoria nas Contas de 2021, que apresentou como achado o desdobramento e os impactos da referida situação, reitera-se as mesmas recomendações já emitidas no relatório da aludida auditoria, no sentido de que a situação seja regularizada com a realização da reavaliação e levantamento de todos os bens imóveis do TRT19ª, como também da elaboração de um processo específico para a administração e controle desses ativos, com finalidade de obter uma gestão mais eficiente, e, conseqüentemente, o acompanhamento adequado dos seus registros. Sendo, imprescindível, o envolvendo direto da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria de Orçamento e Finanças, coordenadas pela Diretoria Geral.

Assim, como se encontra em andamento a elaboração do Plano de Ação relativo a Auditoria de Contas de 2021, solicita-se que as recomendações sejam atendidas em tal documento. E, dessa forma, o acompanhamento da aludida situação será continuado no monitoramento a ser realizado em 2023, relativo a Auditoria de Contas de 2021.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

...

“Tendo em vista que não há como efetuar ajustes para reverter tal situação, pois o exercício contábil de 2021 já se encontra encerrado, e diante das novas recomendações emitidas pela Auditoria nas Contas de 2021, que apresentou como achado o desdobramento e os impactos da referida situação, reitera-se as mesmas recomendações já emitidas no relatório da aludida auditoria, no sentido de que a situação seja regularizada com a realização da reavaliação e levantamento de todos os bens imóveis do TRT19ª, como também da elaboração de um processo específico para a administração e controle desses ativos, com finalidade de obter uma gestão mais eficiente, e, conseqüentemente, o acompanhamento adequado dos seus registros. Sendo, imprescindível, o envolvendo direto da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria de Orçamento e Finanças, coordenadas pela Diretoria Geral.

Assim, como se encontra em andamento a elaboração do Plano de Ação relativo a Auditoria de Contas de 2021, solicita-se que as recomendações sejam atendidas em tal documento. E, dessa forma, o acompanhamento da aludida situação será continuado no monitoramento a ser realizado em 2023, relativo a Auditoria de Contas de 2021.”

MONITORAMENTO	NÚMERO DE RECOMENDAÇÕES				PREJUDICADA
	EXPEDIDAS	TOTALMENTE IMPLEMENTADAS	PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	NÃO IMPLEMENTADAS	
Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2020.	4	1	1	-	2

## 7. CONCLUSÃO

A Secretaria de Auditoria realizou suas atividades de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Ações de Controle, e as metas previstas no Plano Plurianual de Auditoria (2018-2021), o Plano Estratégico Institucional do TRT19 (2021-2026) (RA 209/2021), além de critérios objetivos de priorização notadamente relacionados à materialidade dos recursos envolvidos, relevância do processo de trabalho, criticidade e ao risco.

No desempenho de suas ações, e com observância aos ditames legais e entendimentos do TCU, CNJ e CSJT, a unidade contribui, direta ou indiretamente, para o alcance dos objetivos estratégicos do Regional, na medida em que procura identificar falhas que possam comprometer a regularidade dos atos, a eficiência e a eficácia das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

Ressalta-se que no ano de 2022 ocorreu aumento expressivo de atividades de auditoria iniciadas e executada pela SAUD sob determinação dos órgãos superiores de controle – TCU, CSJT e CNJ – ainda que sejam louváveis tais ações, pois permitem uma simetria de ganho de maturidade de vários órgãos da administração pública, tais

33



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ações acabam por exigir tempo e dedicação de toda a equipe e conseqüentemente suprimem a possibilidade de mais atividades de auditoria de iniciativa da própria Secretaria de Auditoria.

Em face dos resultados das ações, constata-se a existência de controles internos administrativos neste Regional, ainda que limitados à edição de regulamentos próprios, processos mapeados e aprimoramento de sistemas informatizados, e não há evidência da prática de atos ilegítimos, ilegais ou de dano ao erário que possa comprometer a regularidade dos atos da gestão.

Por fim, informa-se que o presente relatório será publicado na internet, na página do Tribunal, em até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

**RAFAELA DE FREITAS SANTOS**  
**Secretária de Auditoria**